



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Procuradoria

Processo nº 1980/2021

Veto nº 20/2021

Mensagem de Veto nº 115/2021(PLL nº 075/2021)

PARECER

Este processo analisa as razões do veto parcial do Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Cariacica, Sr. Euclério de Azevedo Sampaio Júnior, ao Projeto de Lei nº 075/2021, de autoria do ilustre Vereador Paulo Foto, que *“Dispõe sobre a criação de uma Lei que venha instituir em seu calendário municipal oficial a CORRIDA RÚSTICA DE CARIACICA, todo último domingo de Junho de cada ano, no Município de Cariacica.”*

Em sede de razões, o Chefe do Executivo justifica o veto parcial, fundamentando que:

“Ouvida a Procuradoria do Município, manifestou-se pelo veto dos seguintes dispositivos: artigos 4º e 5º do texto enviado.

- O artigo 4º estabelece critérios e a forma que deverá ser realizado o evento prevendo que poderá haver afixação de cartazes, distribuição de folders, adesivos, realização de palestras educativas e outros eventos culturais locais.

- O artigo 5º cria o regulamento da corrida, tratando da inscrição, equipamentos, premiação e regras para sua realização invadindo assim a competência do Poder Executivo, conforme determina os arts. 63, III e VI e art. 17 da Constituição Estadual. Relembro que os arts. 63, III e VI e art. 17 da Constituição Estadual e art. 53, IV da Lei Orgânica do Município de Cariacica, conferem ao Chefe do Poder Executivo, a competência privativa para legislar sobre atribuição dos órgãos da administração, bem como sobre o aumento de despesas do Município”.

Acrescenta, ainda, que em “recente decisão do TJ/ES ao analisar a Lei Municipal nº 5.982/2019 de Cariacica, que determinava a realização de seminário antidrogas no início de





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Procuradoria

Processo nº 1980/2021

Veto nº 20/2021

Mensagem de Veto nº 115/2021(PLL nº 075/2021)

cada ano letivo, nas unidades de ensino municipais, entendeu que a norma seria inconstitucional por gerar aumento de despesas para o Municípios (encargos financeiros de realização dos seminários), bem como por interferir na atribuição de órgãos da administração pública municipal. (TJ/ES, Classe: Direta de Inconstitucionalidade, 100200054326, Relator: PEDRO VALLS FEU ROSA, Órgão julgador: TRIBUNAL PLENO, Data de Julgamento: 08/04/2021, Data da Publicação no Diário: 10/05/2021).

Feitas as considerações do Executivo, esta douta Procuradoria manifesta-se favoravelmente quanto ao respeitável argumento apresentado, posicionando-se, portanto, a favor às razões do veto, uma vez que restou verificado, em parecer anteriormente exarado, que a proposição além de instituir no calendário do Município a CORRIDA RÚSTICA DE CARIACICA, o que é maciço no sentido da não violação da reserva de iniciativa do Poder Executivo, a proposição dispõe também que outras ações como organização, infraestrutura, premiação, “serão” promovidas em parceria com a Secretaria de Esporte, Escolas Municipais e Estaduais, Sociedade Civil e iniciativa privada, constatando que haveria criação de obrigações ou aumento de despesas para que o projeto seja executado

Logo, a fundamentação do veto é subsistente, motivo pelo qual concluímos pela MANUTENÇÃO do mesmo.

Cariacica/ES, 02 de fevereiro de 2022.

GUSTAVO FONTANA ULIANA
Procurador Jurídico

POLLYANA ASSIS ZANON SANTÓRIO
Assessora Jurídica

